



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2023 – JULGAMENTO DO RECURSO

**Lote concorrido:** PI 04 - P1MC

**Entidade Proponente:** Instituto de Desenvolvimento Econômico e Incentivo a Educação e Cultura – Instituto Avance.

**Entidade Recorrente:** Instituto de Desenvolvimento Econômico e Incentivo a Educação e Cultura – Instituto Avance.

**Do fato:** Descumprimento do inciso I do item 9.3

**Da interposição do recurso:** Insurge-se o Instituto Avance, em Recurso administrativo que avia, contra a sua inabilitação na Chamada Pública 02/2023, ocorrida por descumprimento do inciso I do item 9.3 do edital. A proponente apresentou prova de regularidade com a fazenda estadual vencida no dia 27/09/2023 e prova de regularidade com o FGTS vencida em 03/10/2023. A recorrente requer desta comissão:

“a) A reconsideração da lista de divulgação do “**Resultado Provisório**”, fazendo constar a entidade proponente como “**HABILITADA**”;

b) A análise do ANEXO II – FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DA PROPONENTE contendo experiência e operações e do portfólio da entidade onde resume e retrata as principais experiências dos últimos cinco anos de operações da entidade fazendo constar a pontuação obtida;

c) Reconsiderar a documentação que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da entidade;

d) Divulgar a pontuação e a ordem de classificação da entidade INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO A EDUCAÇÃO E CULTURA – INSTITUTO AVANCE.”

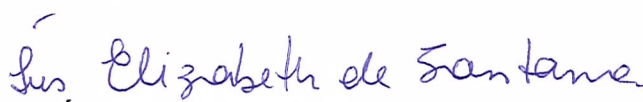
**Da decisão da Comissão de Seleção de Chamada Pública da AP1MC:** A comissão decide pelo provimento do recurso e conseqüente habilitação da Recorrente, com fundamento no **Acórdão 1211/2021 do TCU**, que permite a juntada de documentos após a fase de habilitação, desde que ateste situação pré-existente a abertura da seleção pública, e que não altere a substância da proposta.

Todavia, importa frisar, que embora a entidade Recorrente tenha sido habilitada, não conseguiu a classificação, posto que, não atingiu a quantidade de pontos mínima para tanto (Item 10.8, II do Edital), conforme é possível notar através da análise do demonstrativo que segue:



<b>10.2. Tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano</b>	<b>INSTITUTO AVANCE</b>
10.2.1. Maior experiência comprovada na implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional nos Municípios agrupados no lote.	0
10.2.2. Maior experiência comprovada na implementação de tecnologias sociais de acesso à água nos Municípios agrupados no lote.	0
10.2.3. Maior experiência comprovada na implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em território rural que abranja algum dos Municípios agrupados no lote.	0
10.2.4. Maior experiência comprovada na implementação de tecnologias sociais de acesso à água em território rural que abranja algum dos Municípios agrupados no lote.	0
10.2.5. Maior experiência comprovada na implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em Municípios diversos daqueles agrupados no lote.	0
10.2.6. Maior experiência comprovada na implementação de tecnologias sociais de acesso à água em Municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 18 pontos ou 18% da pontuação total)	0

Recife (PE), 30 de outubro de 2023.



**Iris Elizabeth de Santana**

Presidente da Comissão de Chamada Pública da AP1MC

